



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais

(In)justiça social e ruralidades em
tempos de emergências climáticas





1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



HACKEANDO O ESTADO: NORMATIZAÇÃO DE DIREITOS TERRITORIAIS COMO ESTRATÉGIA DE LUTA QUILOMBOLA EM UM MUNDO ANTINEGRO

Lauren Suzana Rodrigues¹

Camila Penna de Castro²

GT 02: Resistências indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais: lutas pela terra, ecologia e criatividade política

RESUMO

A garantia formal de direitos territoriais para a população quilombola e a inscrição normativa desses direitos no Estado brasileiro é o resultado de criatividade política e de resistências de diferentes formatos ao longo do tempo. Entendemos que essa composição com o Estado é uma das dimensões da luta quilombola que, ao lado de outras estratégias insurgentes, buscam garantir a permanência e o direito ao território. Mobilizando a noção de antinegritude para entender a ação do Estado em relação à população quilombola no Brasil realizamos uma revisão bibliográfica com vistas a compreender como se deu a composição com e por dentro do Estado,

¹Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), lauren_rodrigues@outlook.com.br

² Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), camilapennac@gmail.com



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



protagonizada por quilombolas e aliados, para fazer frente à negação dos direitos territoriais.

Palavras-chave: Estado, quilombolas, antinegritude, direitos, território

INTRODUÇÃO

A antinegritude, como estrutura que sustenta a desumanização e exclusão, manifesta-se nos processos de titulação de terras quilombolas, a partir da morosidade burocrática e da contestação sistemática de direitos territoriais. Nesse contexto, argumentamos neste artigo que a composição com e a partir do Estado é parte de uma estratégia de resistência quilombola. Dentre as diferentes formas de criação de espaços de vida levadas a cabo ao longo de muitos séculos pela população escravizada, a luta pela permanência no território sempre se deu de forma multifacetada e criativa. A articulação política para criação de normas e legislações que estabilizassem o direito à terra, bem como a luta pela criação de condições de possibilidades para a concretização dessas normas, tem sido uma dessas facetas.

Tomando como referencial teórico a tradição do pensamento crítico radical que assinala para a antinegritude como elemento organizador da sociedade, e orientador da ação do Estado, realizamos uma revisão bibliográfica com o propósito de compreender como vem se dando o processo de negação de direitos territoriais aos quilombolas e quais tem sido as estratégias e articulações desses atores por dentro do Estado. Entendemos que essa é uma das dimensões de resistência e de luta das populações quilombolas, que se conforma por meio da normatização e da criação de garantias legais que amparem sua permanência e direito ao território.



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



MODERNIDADE, HUMANIDADE, TEMPO E RESISTÊNCIA: OS PRINCÍPIOS DA ANTINEGRITUDE

Se, conforme preconizam os preceitos do mundo moderno, a “dignidade é inerente a todos os membros da família humana, e seus direitos iguais e inalienáveis constituem o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (ONU, p.), sendo a “vida humana digna” o bem mais precioso da sociedade, cabendo aos Estados protegê-la, então por que, mesmo após o fim da escravização, a vida de pessoas negras continua sendo brutalizada em processos simbólicos e totais de violência racial? Mais ainda, por que esses eventos de violência racial, sejam eles totais ou simbólicos, não causam uma crise ética na sociedade?³ Instigados a entender os mecanismos que fundamentam/possibilitam esta lógica, pensadores radicais negros têm respondido a estas questões a partir da antinegritude, compreendida no presente trabalho mais como uma metateoria do que uma teoria (Wilderson III, 2021, p. 24).

Para pensar os mecanismos que possibilitam a negação de uma “vida humana digna” é necessário ir além das estruturas que perpetuam formas de exclusão. Assim, para autores dessa corrente o que fundamenta as estruturas sociais de exclusão é a própria lógica antinegra inerente à modernidade. Ou seja, a violência, a subjugação racial, a negação de direitos não é uma anomalia do/no mundo, mas a condição *sine qua non* para a existência dele. Em síntese, a subjugação racial e colonial é o valor moral compartilhado, que permite a existência do mundo tal qual conhecemos (Silva, 2022; 2025).

³



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



A expropriação da terra e a subjugação dos corpos racializados são elementos centrais para a formação da sociedade brasileira. Desde o regime de sesmarias no período colonial até as lógicas desenvolvimentistas contemporâneas — expressas em grandes projetos de infraestrutura, monoculturas e usinas de cana-de-açúcar —, a acumulação de riqueza e poder se dá por meio da expropriação contínua de terras indígenas e quilombolas e da expropriação de corpos racializados ou bens móveis (Sharpe, 2023). Essa dinâmica se sustenta através de formas precárias de trabalho, que perpetuam a sujeição da população negra e reforçam estruturas de dominação. Nesse sentido, as políticas fundiárias e a escravização não apenas moldaram a formação do Estado nacional, mas também se perpetuam por meio das desigualdades raciais e sociais que persistem até hoje (Prieto, 2020; Brustolin, 2009).

Essas desigualdades ocorrem, em grande parte, com o aval do Estado, sustentadas pela aliança entre latifundiários e capitalistas, que controlam as estruturas de poder e garantem a legalização de suas práticas. Essa aliança se reflete, por exemplo, na bancada ruralista no Congresso, que promove leis favoráveis aos interesses dos grandes proprietários de terra (Prieto, 2023), reforçando a supremacia branca. Ruralistas, mimetizados enquanto sujeitos racionais, autodeterminados e autocontrolados. Considerados "transparentes" porque suas existências e suas ações são entendidas como totalmente comprehensíveis e justificáveis pela razão e pela lei (Silva, 2022). Ele é o sujeito que possui documentos, propriedades e direitos garantidos pelo Estado e a sua transparência é o que lhe confere legitimidade e poder.



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



Quilombolas, por outro lado, são representados como um sujeito negro irracional, afetável e determinado por forças externas, como antropólogos e ONGs. Ele não é visto como autônomo, mas como alguém que precisa de um tradutor entre si e o Estado para mediar suas demandas por terra. Essa mediação - segundo discursos ruralistas- muitas vezes, está eivada de ilícitudes, como a manipulação de laudos antropológicos ou a interferência de ONGs estrangeiras com agendas questionáveis. Sua identidade precisa ser confirmada por agências estatais e pela burocracia (laudos antropológicos, certidões, etc.). Em síntese, o quilombola é um sujeito opaco e afetável - dependente e vulnerável.

Esse é o argumento central dos ruralistas nos últimos trinta e cinco anos. É essa lógica de apagamento, que nega a existência e os direitos das comunidades tradicionais, que vêm moldando as políticas de titulação no Brasil, privilegiando os interesses dos ruralistas em detrimento dos quilombolas, indígenas e outros grupos marginalizados. A produção da diferença entre o 'eu' branco e o 'outro' negro não apenas construiu e sustenta sistemas de opressão, exclusão e dominação, como também é aplicada nas políticas de titulação de terras no país, reforçando a marginalização de comunidades tradicionais. A demora por conta da burocracia na titulação de terras quilombolas, a exigência de laudos antropológicos complexos e a criminalização de lideranças são as ferramentas para a materialização dessa lógica, possibilitando a violência, a morte e a contínua exploração de corpos negros e territórios quilombolas.

O Estado, por sua vez, procura a preservação de sua ordem, o que requer a violência – simbólica ou física – contra corpos negros. Nesse sentido, a racialidade é compreendida como um arcabouço ontológico que justifica a violência estatal, baseada em diferenças raciais e culturais, produzindo sujeitos subalternos cujas vidas são consideradas descartáveis,



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



pois não se encontram no patamar do sujeito autodeterminado, transparente. Esses sujeitos, corpos negros, são entendidos como ameaças à ordem pública, e a violência contra eles é justificada como necessária para a preservação do Estado. Por sua vez, essa violência estatal não é um fenômeno isolado, mas parte de uma reconfiguração global do poder, na qual o Estado age como um agente de subjugação racial. A violência racial, portanto, é um efeito do arcabouço da racialidade, que produz sujeitos subalternos como "ninguém" – seres humanos cujas vidas não são protegidas pela lei ou pela ética. A racialidade opera como um referente da *necessitas*, uma força reguladora que justifica a violência estatal em nome da autopreservação (Silva, 2014).

Ao mesmo tempo em que o Estado é essa máquina/estrutura de preservação da branquitude, também deve ser entendido enquanto um "conjunto heterogêneo de centros de poder" desigual, onde empresas, movimentos sociais e os mais diversos atores formam correlações de forças, que se estabilizam e se institucionalizam na forma de leis, decretos, projetos, procedimentos, rotinas administrativas e órgãos estatais, criando seletividades que orientam a ação do Estado em prol da preservação do status da branquitude e da racialidade (Penna, 2022).

Ao mesmo tempo, quilombolas, a partir de práticas de resistência e recomposição (Sousa, 2022), desafiam a lógica antinegra do mundo e reafirmam sua agência - e com isso sua humanidade - na sua luta por território. Neste sentido, Moten (2020) demonstra que pessoas negras, mesmo quando inseridas em contextos extremos de violência e opressão, criam formas de resistência à objetificação.

Ao realizar um contraponto à ideia de Marx de que a mercadoria não tem poder ou valor intrínseco – visto que seu valor é definido a partir das relações sociais de produção e do trabalho humano abstrato –, Moten propõe uma reflexão sobre a subjetividade negra no contexto do capitalismo e da



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



escravidão. Assim, o autor nos apresenta a cena primária da objeção, na qual Tia Hester, uma escrava que, ao ser brutalmente chicoteada por seu senhor, grita tão alto quanto possível. Para Moten, esse grito não é apenas um ato de dor, mas uma forma de agência que possibilita uma distorção temporal contínua, interrompendo e ampliando os modos de subjetividade negra que o sistema capitalista e escravista tanto opõe quanto paradoxalmente permite. Ou seja, trata-se de uma (re)apropriação do valor, uma resistência que transcende a condição de mercadoria imposta pelo sistema escravista e questiona a própria lógica do valor de troca. Ainda, é esse grito que vai produzir uma crítica radical tanto à ideia de mercadoria quanto à propriedade privada, expondo as contradições do capitalismo e apontando para a possibilidade de uma subjetividade que resiste e se reconstrói mesmo em condições extremas de desumanização.

Como demonstram os trabalhos de Brustolin (2009; 2013) e de Anjos (2011), é impossível pensar a forma como as políticas de titulação quilombola - e os agentes envolvidos nas políticas de regularização fundiária quilombola - sem pensar a questão racial. As estratégias articuladas para deslegitimar e criar um ambiente de suspeita dos direitos quilombolas se assentam a partir de justificativas de "guerra racial", que é frequentemente invocada, demonstrando que o reconhecimento de direitos territoriais para quilombolas e indígenas poderia levar a uma divisão étnica do país e à fragmentação do território nacional. Neste sentido, muito mais do que uma luta econômica, o que está em jogo é a sobrevivência de um ideal de nação branco, às custas dos quilombolas, para os quais está o Estado de exceção.

COMPOSIÇÃO COM O ESTADO COMO ESTRATÉGIA DE LUTA



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



Em um mundo organizado pela antinegritude, no qual o Estado opera como parte de uma máquina de captura da terra na forma de propriedade privada, que garante as condições de acumulação de capital, a inscrição de normas legais que garantam direitos territoriais coletivos, e a articulação para sua concretização, pode ser considerada uma das dimensões da luta quilombola, imersa em criatividade política, em um movimento que envolve composição por dentro e com o Estado.

A garantia direitos territoriais coletivos no Brasil é marcada por profundas desigualdades raciais, especialmente no que diz respeito às comunidades quilombolas. Apesar da Constituição de 1988 ter reconhecido os direitos dessas comunidades por meio do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os processos de titulação de terras têm sido palco de intensas disputas políticas, jurídicas e burocráticas.

No ano em que se completou os cem anos da abolição da escravização de pessoas negras no Brasil, o movimento quilombola, a partir da articulação com diversos movimentos sociais, garantiu, por meio da inclusão do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) 68 da Constituição de 1988, o direito à terra para descendentes de quilombolas. Essa inserção representou um contraponto à história brasileira, que ao longo de sua existência procurou mascarar - e às vezes apagar- os vestígios da presença negra na formação do país. Assim, ao reconhecer que é dever do Estado de garantir o título da terra para quilombolas, reconheceu-se não apenas a presença negra enquanto um corpo escravo, mas também as formas de resistência ao sistema colonial-racial operacionalizadas por esse corpo negro.



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



Os quilombos, conforme Gomes (2015) possuíam as mais diversas formas, tamanhos, subsistência e formas de organização, não sendo possível uma generalização sobre como um quilombo deveria ser. O que se pode afirmar com certeza é sobre o significado de sua formação: um formato de luta contra a colonização (Bispo, 2015). O que no Brasil, formado a partir da expropriação de terras e corpos não-brancos e organizado a partir de um sistema de plantation, significa uma forma de resistência às diversas formas de cativeiro.

Face à não operacionalização do artigo 68, quilombolas se articularam com diversos atores da estrutura estatal para garantir o seu direito constitucional. Esse movimento de articulação faz com que diversos mecanismos normativos dentro e fora da estrutura estatal fossem acionados por ruralistas para nulificar os direitos territoriais de populações quilombolas. Ao mesmo tempo, representantes do patronato rural, organizados em redes de parentesco e influência desde o Brasil Colônia, adaptaram-se às mudanças do cenário político - marcado pela modernização, racionalização e burocratização - para manter seu poder (Della Costa, 2019) na política brasileira. A partir do lugar que ocupam, operacionalizam estratégias que materializam a forma como concebem o mundo e com isso, nulificam os direitos territoriais de comunidades quilombolas, tradicionais e indígenas (Almeida, 2010).

Após a institucionalização dos direitos territoriais comunidades quilombolas do país se organizaram a fim de se fazer cumprir o Art. 68 do ADCT. Para isso, como destacado por Sousa e Brustolin (2018), a partir da experiência no Maranhão com a Associação das Comunidades Negras Rurais e Urbanas Quilombola do Estado do Maranhão (ACONERUQ), o movimento quilombola procurou se organizar a partir de duas frentes. A primeira foi por meio da realização de formações políticas nas comunidades quilombolas a fim



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



de informar sobre as normas constitucionais e, consequentemente, sobre seus direitos.

A outra se destinava à articulação com diversos atores, como Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e a Fundação Cultural Palmares (FCP), Ministério Público Federal, movimentos sociais e governos estaduais e municipais. Essas articulações, além de procurar dar celeridade aos processos de regularização fundiária quilombola, buscavam a realização de políticas públicas dentro dessas comunidades, a fim de garantir sua sobrevivência. No processo de conformação dos procedimentos administrativos para titulação, a atuação de movimentos quilombolas foi fundamental, visto que foi por meio dessas movimentações e articulações que o Estado foi - e ainda é - pressionado a formular procedimentos administrativos. Desta forma, o movimento quilombola conseguirá em algumas ocasiões delinear a formulação desses procedimentos no Estado e, em outros momentos, dirimir os efeitos negativos produzidos por ruralistas.

A concretização dos direitos territoriais quilombolas não se resume a uma disputa de ideias ou regras jurídicas, mas envolve um processo complexo que abrange práticas materiais, recursos técnicos e relações de poder. A falta de recursos enfrentada pelos servidores públicos do INCRA para operacionalizar as políticas de titulação é um exemplo claro de como a questão quilombola ocupa um espaço marginal na estrutura do Estado. Essa carência de priorização reflete-se na incapacidade de garantir efetividade às políticas destinadas a essas comunidades. As disputas e concessões em torno das normas dos processos administrativos são geridas e incorporadas no cotidiano do INCRA.

Neste ponto, cabe destacar a noção de bricolagem, proposta por Brustolin e também presente no trabalho de Domingues (2009). A bricolagem



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



se apresenta como uma resposta necessária à complexidade e à falta de padronização nos processos de titulação de terras quilombolas. Ela envolve a adaptação criativa de procedimentos, normas e estratégias por parte das comunidades, movimentos sociais, órgãos públicos e outros atores envolvidos. Essa bricolagem é uma forma de lidar com a burocracia excessiva e as mudanças constantes nas normas, buscando garantir o reconhecimento dos direitos das comunidades quilombolas. No entanto, ela também reflete as dificuldades e os desafios enfrentados por essas comunidades em um sistema que muitas vezes parece mais interessado em controlar e restringir do que em garantir direitos. Além disso, quando aplicada a instituições estatais, a bricolagem também envolve uma “vontade política” dos atores envolvidos.

Por um lado, a abertura do processo de titulação dos territórios quilombolas torna pública a violência histórica que essas comunidades enfrentam. A burocracia excessiva cobrada somente a um lado do processo, a desconsideração dos atores estatais com os direitos quilombolas, faz com que o processo de titulação, no lugar de um espaço de conquista, reconhecimento e reparação, se torne mais um espaço que possibilita violência, constrangimentos e assassinatos. O que se observa é que as normas e leis em favor de negros só são justas e com possibilidade de aplicação quando tem a anuência de brancos e não interferem no seu direito de proprietário. Caso não obedeçam a essa lógica, nunca poderão ser aplicadas (James, 2001).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A antinegritude, entendida como um sistema estrutural que nega e opõe as existências negras, ainda é pouco explorada no contexto específico das disputas territoriais e dos processos de reconhecimento de terras quilombolas. Embora existam produções acadêmicas que observam como a racialidade



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



opera nas políticas públicas de distribuição de terra, ainda não há na literatura pesquisas robustas que abordem essa questão pela perspectiva da antinegritude. Essa lacuna pode limitar a compreensão das dinâmicas que permeiam as estruturas fundiárias e impedem a efetivação dos direitos territoriais das comunidades quilombolas. Desta forma, compreender como a antinegritude opera nesses processos é crucial para desvelar as dinâmicas de exclusão racial que perpetuam a desigualdade no acesso à terra no Brasil.

Neste trabalho identificamos algumas das estratégias de luta quilombola que se dão com e por dentro do Estado, entendendo que essa é uma das dimensões de resistência e de criatividade política que tornaram possível sua permanência no território. Isso é ainda mais significativo quando se considera a antinegritude como estruturante do mundo moderno, e a subjugação racial como condição de possibilidade para a acumulação capitalista (Robinson, 2023). A instituição do direito à terra para remanescentes de quilombos, sua inscrição no código legal, e as articulações e procedimentos criativos necessários à concretização desse direito são fissuras nessa estrutura antinegra. Os efeitos desse movimento com e por dentro do Estado podem ser entendidos como espaços de criação de vida na medida em que hackeiam o código da máquina de captura da terra na forma de propriedade privada, da qual o Estado é parte. Se em alguns momentos a fuga a toda forma de aprisionamento do trabalho e da vida se dá pela distância segura com relação ao Estado, em outros ela se dá mediante a composição e utilização da normatização como forma de garantir o direito à permanência na terra.



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º ENCONTRO da Rede de Estudos Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



REFERÊNCIAS

- ANJOS, José Carlos Gomes. Quilombos e a questão da Segurança Nacional no Brasil. *identidade!*, v. 16, n. 2, p. 164-177, 2011.
- BISPO, Antonio. "Colonização, quilombos: modos e significados." Brasília: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa, 2015
- BRUSTOLIN, Cíndia. Reconhecimento e desconsideração: a regularização fundiária dos territórios quilombolas sob suspeita. 2009. 277 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.
- BRUSTOLIN, Cíndia. Identidades Sob Suspeita: Imprensa e reconhecimento no Brasil. *Revista de Ciências Sociais*, [S. l.], v. 43, n. 1, p. 28-42, 2013. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/418>. Acesso em: 31 ago. 2024.
- DALLA COSTA, Julia Marques. O “agir temerário, fraudulento e tirânico”: a antropologia e os antropólogos segundo a CPI da Funai e do INCRA (2015-2017). 2019. 154 f., il. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.
- GOMES, Flávio. *Mocambos e quilombos: Uma história do campesinato negro no Brasil*. Editora Companhia das Letras, 2015.
- JAMES. C.R.L. Os jacobinos negros: Toussaint L'Ouverture e a Revolução de São Domingos. São Paulo: Boitempo, 2001.
- MOTEN, F. A. Resistência do Objeto: O Grito de Tia Hester. *Revista ECO-Pós*, v. 23, n. 1, p. 14- 43, 2020.
- PENNA, Camila. O agro é branco? Seletividade racial e política fundiária no Brasil. *Estudos Sociedade e Agricultura*, Rio de Janeiro, v.30, n. 2, e2230214, 15 dez. 2022. DOI: https://doi.org/10.36920/esa-v30-2_07



1 A 5 DE SETEMBRO
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



11º
ENCONTRO
da Rede
de Estudos
Rurais



(In)justiça social
e ruralidades em tempos
de emergências climáticas



PRIETO, Gustavo. Nacional por usurpação: a grilagem de terras como fundamento da formação territorial brasileira. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. *A grilagem de terras na formação territorial brasileira*. São Paulo : FFLCH/USP, 2020.

ROBINSON, Cedric James. Marxismo negro: a criação da tradição radical negra. Editora Perspectiva S/A, 2023

SILVA, Denise Ferreira da. O evento racial ou aquilo que acontece sem o tempo. 2016. In: PEDROSA, Adriano; CARNEIRO, Amanda; MESQUITA, André (orgs.). *Histórias afro-atlânticas: vol.2 antologia*. São Paulo: MASP, 2018.

SILVA, Denise Ferreira da. *Homo Modernus: para uma ideia global de raça*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2022.

SILVA, Denise Ferreira da. Ninguém: direito, racialidade e violência. *Meritum* (Belo Horizonte), v. 9, n. 1, p. 67-162, 2014.

SILVA, Denise Ferreira da. Pensamento fractal [trad. de Mariana Dos Santos Faciulli e Nicolau Gayão]. Plural, v. 27, n. 1, p. 206-214, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/163159/161919>

SHARPE, Christina. *No Vestigio: Negridade e existência*. São Paulo: Ubu Editora, 2023

SOUZA, Igor Thiago Silva de. As rosas negras: quebradeiras de coco babaçu, raça e território no Maranhão contemporâneo. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

WILDERSON III, Frank B. *Afropessimismo*. São Paulo: Todavia, 2021.